

**PROJECTO DE FUSÃO E AMPLIAÇÃO
DAS PEDREIRAS N.º 5172 - CURVIÃ
N.º2, N.º 5417 - ACELA, N.º 6335 -
ARCELA N.º 1, N.º 4633 -
CAMPADINHAS E N.º 5386 -
CAMPADINHAS N.º 2**

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**APA
IGESPAR, I.P.
CCDR N**

Março de 2008

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. O PROJECTO	1
3. ANÁLISE ESPECÍFICA	2
6. CONSULTA PÚBLICA	4
7. CONCLUSÃO	6
8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	6
9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	8

ANEXOS

Anexo I – Pareceres das entidades consultadas

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo D.L. 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Economia do Norte (DRE N), na qualidade de entidade licenciadora apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de execução da "Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 - Curviã n.º2, n.º 5417 - Acela, n.º 6335 - Arcela n.º 1, n.º 4633 - Campadinhas e n.º 5386 - Campadinhas n.º 2", cujo proponente é a empresa SecilBritas, S.A..

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- APA – Eng.º João Bexiga, Dr.ª Clara Sintrão, Eng.º João Pedro Lima, Eng.ª Maria João Palma;
- IGESPAR (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P) – Dr. João Marques
- CCDR N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte)– Dr.ª Alexandra Serra.

O procedimento de avaliação seguido pela CA, no presente processo de AIA, contemplou a análise técnica do EIA e do Aditamento ao EIA, uma visita ao local, a análise dos resultados da Consulta Pública e a solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: DRE N, DGEG (Direcção Geral de Energia e Geologia), INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação), DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais). Os pareceres recebidos foram analisados e encontram-se no Anexo I.

2. O PROJECTO

A área de intervenção do projecto localiza-se nas freguesias de Portela e Joane, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

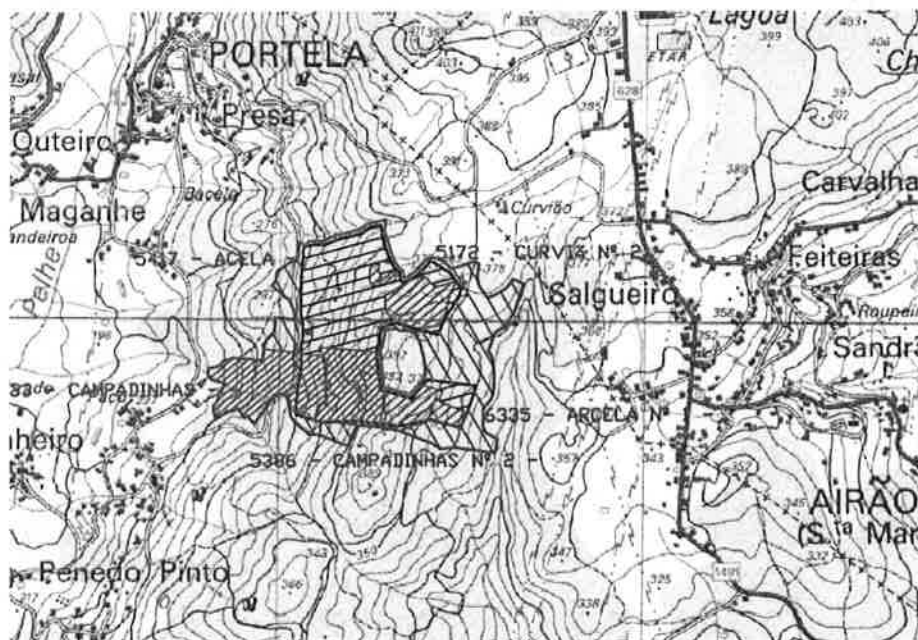


Figura 1 - Localização do Projecto (fonte: EIA)

Área de pedra a licenciar
Área de Exploração de Pedreira
Área de Pedreiras Licenciadas

A sua actividade corresponde à extracção de granitos para a produção de pó de pedra, britas, *tout-venant* e rachão, produtos destinados à construção civil através de britagem.

A exploração realiza-se a céu aberto, sendo que o desmorte da área sujeita a ampliação será realizado com explosivos, constituindo-se degraus com 12 metros de altura e 6m de largura.

O projecto corresponde à fusão e ampliação de 5 pedreiras, compreendendo uma área total de 30,6 ha, prevendo-se que 16,5 ha sejam área de exploração propriamente dita. A área de ampliação situa-se na continuidade das áreas das actuais pedreiras, sendo que a Oeste e a Este é percorrida por dois caminhos públicos e para Norte e para Sul existem outras pedreiras.

A área do projecto possui no seu interior uma área de 17.618 m² que não pertence ao proponente do projecto, a qual não possui habitações nem qualquer tipo de actividade.

A área do projecto engloba um total de 123.216m² (12,3ha) de áreas já licenciadas dos quais 70.000m² (7ha) correspondem às áreas de extracção. Das cinco pedreiras existentes no interior da área do projecto apenas três se encontram activas e a ser exploradas pela empresa SecilBritas, S.A. As pedreiras n.º 4633 – Campadinhas e n.º 5386 – Campadinhas n.º 2 possuem actualmente a lavra suspensa.

Em suma, este projecto visa um acréscimo da área licenciada em 18,3 ha e um aumento da área de exploração em 9,5 ha.

A produção anual prevista da futura pedreira, quando em velocidade cruzeiro, será de cerca de 750.000 ton/ano de inertes.

Para a prossecução deste objectivo de produção, as acções de extracção do granito, decorrerão parte em flanco de encosta e parte em rebaixo, até à cota mínima de exploração dos 184m.

A exploração prevista será de 12.332.966 m³ de reservas úteis (comerciáveis), durante um período de 44 anos.

A pedreira labora e laborará entre as 8:00 e 17:00 horas, com paragem para o período o almoço entre as 12:00 e as 13:00 horas. A actividade desenvolver-se-á durante 5 dias da semana, ou seja, de 2ª a 6ª feira.

O acesso à área do projecto da pedreira é garantido pela EN 206, no troço que liga Famalicão a Guimarães.

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

Relativamente à análise dos factores ambientais efectuada, tendo em conta a localização e tipologia do projecto, a CA considera importante salientar os seguintes aspectos:

Ordenamento do Território

Da análise do PDM de Vila Nova de Famalicão, ratificado pela RCM n.º 82/94, de 19 de Setembro, constatou-se o seguinte:

Pela planta de condicionantes n.º 9, à escala 1:10.000, as servidões e restrições de utilidade pública afectadas são "Património Natural (Linhas de água + REN)" e "Industrias Extractivas (Área de exploração de pedreiras)".

Pela planta de ordenamento n.º 9, à escala 1:10.000, a classificação e qualificação do uso do solo afectado é "Espaços não Urbanizáveis" e "REN".

Pelo artigo 9.º, nas áreas da REN é aplicável o seu regime legal em vigor.

Pelo artigo 10.º, acresce ainda a necessidade de ser apresentado um estudo de enquadramento da área envolvente e uma declaração na qual o interessado se comprometa a assumir todos os encargos com a realização e manutenção das infra-estruturas, nomeadamente sanitárias, eléctricas, telefónicas e viárias, sem prejuízo para terceiros (este documento já se encontra em anexo ao aditamento apresentado).

A REN de Vila Nova de Famalicão não se encontra publicada pelo que neste concelho vigora o regime transitório da REN, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

Não obstante, da carta que se encontra aprovada pela CNREN, os sistemas da REN afectados são "Leitos dos cursos de água", "Áreas com risco de erosão" e "Cabeceiras das linhas de água".

Relativamente aos espaços não urbanizáveis, artigo 80.º estes espaços não se destinam à construção, excepto nas condições do artigo 81.º.

Refere-se o artigo 81.º às condições especiais de alteração do uso dos espaços não urbanizáveis. De acordo com o seu n.º 2 excluem-se da aplicação do n.º1 as áreas classificadas como REN. (De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 poderiam ser licenciadas unidades industriais isoladas

com programas especiais, desde que acautelados os aspectos ambientais e demonstrado o seu interesse para o município).

À primeira vista a observação do regime de Uso e Ocupação do PDM de Vila Nova de Famalicão (PDMVNF) poderia induzir uma leitura conducente ao não enquadramento da acção na classe de espaços onde se pretende realizar. Contudo, chama-se a atenção para o facto de na carta de condicionantes do PDM estarem previstas e definidas áreas de pedreira que não encontram tradução no seu regime de uso e ocupação. Estas áreas, e para o caso concreto desta pedreira, estão previstas em sobreposição às áreas de REN, acrescendo do facto de que na transposição para a carta de Ordenamento se sobrepõem inclusivamente aos "Espaços não Urbanizáveis" e à "REN".

Nesse sentido, é do nosso entendimento, e salvo melhor interpretação, que o PDM não ostará à acção uma vez que a acção que se pretende executar, não terá sido, talvez por lapso, considerada na definição do regulamento. É porém do nosso entendimento que deverá ser obtido o reconhecimento de interesse municipal por parte da assembleia municipal da Câmara de Vila Nova de Famalicão para a fusão das pedreiras (este documento já se encontra em anexo ao aditamento apresentado).

Uso do Solo

Trata-se de uma zona de solos pobres, com acentuadas limitações ao uso agrícola e moderadas ao uso florestal, predominando solos das classes C e D.

O estudo faz uma caracterização adequada dos solos afectados e da área envolvente, definido com objectividade os impactes produzidos e propondo medidas de minimização adequadas, o que aliás se encontra simplificado dado tratar-se de pedreiras em laboração.

Os principais impactes identificados são anulação da aptidão do uso florestal, exposição do solo, originando processos erosivos em larga escala e remoção da matéria orgânica da vegetação e da água do solo.

Os impactes identificados são, de um modo geral directos, negativos e temporários, de média magnitude, pouco significativos ou significativos, certos, reversíveis e locais.

Sócio-economia

Da análise das actividades económicas no concelho de Vila Nova de Famalicão é possível constatar que é o sector secundário que apresenta a actividade económica dominante com a maioria das empresas pertencentes ao sector têxtil, sendo que uma análise mais focalizada às freguesias em apreço podemos referir que predomina o sector da indústria transformadora, seguindo-se a construção, o comércio e a reparação de veículos. No referente ao emprego, nas freguesias de Portela e Joane, a maioria da população encontra-se empregada no sector secundário, seguindo-se o sector terciário, sendo o sector primário o que apresenta o menor número de indivíduos empregados.

De acordo com o Aditamento ao EIA, o projecto não afectará habitações nem terrenos e não será necessário recorrer a expropriações uma vez que os terrenos que não são propriedade da entidade proponente estão arrendados.

De salientar ainda que também não se prevê afectações ao nível de infraestruturas e equipamentos.

Não está previsto o aumento do tráfego de camiões uma vez que a capacidade produtiva das unidades de transformação já existentes não será alterada, pelo que se manterá o número médio de camiões em cerca de 80 unidades por dia.

Ruído

Para efeitos de caracterização acústica da área de influência do projecto foram identificados os locais com ocupação sensível localizados na sua envolvente. Em cada um destes locais foram efectuadas medições de ruído ambiente, verificando-se que, nos seis pontos avaliados, os valores de L_{den} variam entre 48 e 54 dB(A), enquanto que os de L_n se situam entre os 39 e os 42 dB(A). Na ausência de classificação acústica por parte do município de Vila Nova de Famalicão foram considerados para efeitos de avaliação os valores limite fixados pelo Regulamento Geral de Ruído para zonas não classificadas, isto é 63 dB(A) para o indicador de ruído diurno, entardecer, nocturno (L_{den}) e 53 dB(A) para o indicador de ruído nocturno (L_n).

De acordo com a informação apresentada, as unidades transformadoras (produção de cubos) constituem as fontes sonoras mais relevantes a nível local. De referir ainda a presença das pedreiras n.º 5224 e 5854.

A avaliação de impactes na fase de exploração foi efectuada de uma forma qualitativa considerando-se que as actividades e equipamentos usados na exploração da pedreira serão semelhantes antes e após a ampliação, variando unicamente a distância dos receptores analisados à zona de extracção.

Assim, tendo em conta que, na situação actual, os critérios de exposição máxima e de incomodidade são cumpridos e que as alterações previstas em termos de distâncias entre os receptores e as zonas de extracção não são significativas, considera-se que o projecto em análise não será responsável por acréscimos que levem ao incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, estabelecidos pelo Regulamento Geral de Ruído.

Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência foi feita a análise da qualidade do ar durante 7 dias em 5 locais de amostragem. A metodologia de avaliação usada nesse estudo técnico corresponde à definida na nota técnica para avaliação de qualidade do ar de pedreiras e no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

A distância dos pontos à exploração em estudo varia entre 50 m (P3) e 550 m (P5). Embora, a média dos 7 dias em todos os pontos tenha sido inferior ao permitido legalmente, o P3 apresentou 3 violações. No entanto, este ponto corresponde a um restaurante que, de acordo com o EIA, se encontra a funcionar apenas ao fim-de-semana, período que a exploração está encerrada. No entanto, são propostas medidas de mitigação por forma a minimizar este impacte. De modo, a monitorizar a eficácia das mesmas, também se propõe um plano de monitorização

Património Arqueológico

Para a caracterização da situação de referência foi efectuada numa primeira fase a pesquisa documental e numa segunda fase os trabalhos de campo que permitiram constatar que parte da área em estudo já fora modelada de acordo com as exigências da actividade extractiva, restando ainda algumas parcelas com mato ou eucaliptal. Refira-se que a área de estudo corresponde a uma envolvente com cerca de 1km em torno da área do projecto, tendo-se procedido à prospecção sistemática da área de incidência, entendida como a área directa ou indirectamente relacionada com a pedreira a licenciar.

Foram identificadas através de pesquisa documental na área de estudo nove ocorrências patrimoniais arquitectónicas, situando-se a mais próxima a cerca de 150m a Oeste da área de incidência do projecto (N.º 2- Casa Agrícola do Paço, Arquitectura Civil Rural, Contemporânea).

A prospecção arqueológica efectuada na área de incidência do projecto teve como condições de visibilidade de terreno praticamente nulas. No entanto, o EIA apresenta fotografias com elementos que não foram objecto de inventariação, caracterização e para os quais não foi indicada cronologia, nomeadamente anteriores explorações artesanais de pedra e algumas infra-estruturas de apoio, um depósito de blocos e um caminho lajeado.

Relativamente a impactes o EIA afirma que na pesquisa documental não foram identificados impactes sobre o património arqueológico e que também durante os trabalhos de campo não foram identificadas ocorrências patrimoniais e arqueológicas dentro da área de incidência e impeditivas do prosseguimento do projecto, podendo na fase de exploração ocorrer impactes indirectos, negativos sobre a ocorrência n.º 2 (Quinta do Paço).

Refira-se que a prospecção arqueológica efectuada na área de incidência do projecto teve como condições de visibilidade de terreno praticamente nulas apresentando o EIA fotografias com elementos que não foram objecto de inventariação, caracterização e para os quais não foi indicada cronologia, nomeadamente anteriores explorações artesanais de pedra e algumas infra-estruturas de apoio, um depósito de blocos e um caminho lajeado.

Recursos Hídricos

De acordo com o INAG, "não estão previstas afectações negativas significativas".

6. CONSULTA PÚBLICA

Dado que o projecto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, decorreu durante 45 dias úteis, do dia 8 de Novembro de 2007 ao dia 13 de Janeiro de 2008, tendo-se recebido dois pareceres provenientes um, de Mota Engil, Engenharia e Construção SA e outro, de um cidadão a título particular.

A Mota Engil, Engenharia e Construção SA informa o seguinte:

Em 2004, submeteu a procedimento de avaliação de impacte ambiental um projecto designado por "Ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4", localizado nos concelhos de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão. Decorrente deste procedimento e com base no parecer da Comissão de Avaliação foi emitida, em 17 de Fevereiro de 2005, uma Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada, ao cumprimento integral, nomeadamente da seguinte condicionante: "devido às condicionantes de ordenamento do território, as operações de escavação e outras associadas à exploração devem limitar-se aos espaços afectos à indústria extractiva".

Tendo verificado não ter sido alterada a mancha de REN do concelho de Vila Nova de Famalicão e tendo, também, verificado que o presente projecto se desenvolve naquela área, considera ter ocorrido uma violação do princípio da igualdade pelo que interpôs uma acção judicial, por ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento.

Face a isto cumpre informar o seguinte:

1.º O diploma legal da Reserva Ecológica Nacional (REN) actualmente em vigor é o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

2.º Em 2005, o diploma legal da REN que se encontrava em vigor era o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro e que se afigurava como sendo bastante mais restritivo do que o actual; A actual redacção atribuída pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, já prevê uma série de acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN e das quais se destaca a "Exploração de Recursos Geológicos" (Ponto V do Anexo IV);

2.º A REN de Vila Nova de Famalicão não se encontra publicada, vigorando naquele concelho, o regime transitório da REN nos termos do artigo 17.º do diploma legal mencionado no ponto 1;

3.º Os sistemas da REN sobre os quais tem incidência o presente projecto, de acordo com a Carta da REN de Vila Nova de Famalicão que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica mas que nunca foi publicada (pelo que não constitui documento legal em vigor), são "Leitos dos cursos de água", "Áreas com risco de erosão" e "Cabeceiras de linhas de água";

4.º Decorrente do ponto n.º 2, o único sistema da REN que poderia estar em causa, seria "As encostas com declive superior a 30% incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços" tal como constante na alínea h) do anexo II do diploma legal da REN em vigor; O que não nos parece ser o caso.

5.º Ainda assim, no que concerne as linhas de água existentes e no âmbito das nossas competências, na informação sobre o descritor "Ordenamento do Território" foi solicitada uma especial atenção no âmbito do descritor "Recursos Hídricos", tal como se pode constatar da seguinte transcrição "Alude-se contudo à necessidade de especial atenção, no que concerne à salvaguarda das linhas de água que potencialmente possam ser afectadas pelo projecto (referência às linhas de água constantes na carta da REN não publicada), e que certamente terão sido tratadas no âmbito do seu descritor Recursos Hídricos."

6.º Decorrente da análise que foi feita em termos de PDM e salvo melhor avaliação considerou-se o seguinte:

"À primeira vista a observação do regime de Uso e Ocupação do PDM de Vila Nova de Famalicão (PDMVNF) poderia induzir uma leitura conducente ao não enquadramento da acção na classe de espaços onde se pretende realizar. Contudo, chama-se a atenção para o facto de na carta de condicionantes do PDM estarem previstas e definidas áreas de pedreira que não encontram tradução no seu regime de uso e ocupação. Estas áreas, e para o caso concreto desta pedreira, estão previstas em sobreposição às áreas de REN, acrescendo do facto de que na transposição para a carta de Ordenamento se sobrepõem inclusivamente aos "Espaços não Urbanizáveis" e à "REN". Nesse sentido, é do nosso entendimento, e salvo melhor interpretação, que o PDM não obstará à acção uma vez que a acção que se pretende executar, não terá sido, talvez por lapso, considerada na definição do regulamento. É porém do nosso entendimento que deverá ser obtido o reconhecimento de interesse municipal por parte da assembleia municipal da Câmara de Vila Nova de Famalicão para a fusão das pedreiras (este documento já se encontra em anexo ao aditamento apresentado)."

O cidadão alerta para o facto de o promotor deste projecto, recorrentemente, depositar materiais junto a arruamentos e arribas, o que provoca um rio de lama que aflui ao Ribeiro de Cortinhas, causando a poluição desde curso de água e a de alguns terrenos adjacentes, dos quais é proprietário. Considera, assim, que deverão ficar garantidas medidas de salvaguarda dos valores existentes.

A CA considerou esta situação na elaboração do presente parecer.

7. CONCLUSÃO

Da análise efectuada pode-se concluir que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes no presente parecer permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.

Assim, a CA propõe a emissão de parecer favorável, que deverá ser condicionado:

- À prestação da caução do PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística), que será determinada pela CCDR-Norte, ao abrigo do n.º 10 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. A caução será calculada por aplicação do disposto no art.º 52º deste diploma, tendo por base o orçamento apresentado no EIA.
- A utilização de quaisquer resíduos inertes provenientes do exterior da pedreira nas acções de recuperação paisagística (nomeadamente, para o enchimento da cavidade gerada pela exploração), somente poderá ser viabilizada, e autorizada, após apresentação e posterior aprovação pela entidade competente, de um projecto de "Aterro para Resíduos Inertes", nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002 de 23 de Maio, ou nos termos da legislação que estiver em vigor na altura.
- Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados no presente parecer.
- À apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de preparação

1. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. prospecção das áreas que apresentavam denso coberto vegetal após a desmatção e o acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras);
4. Numa fase imediatamente prévia à prospecção arqueológica sistemática efectuar a caracterização e a avaliação patrimonial dos vestígios de antigas pedreiras e estruturas de apoio associadas, bem como dos caminhos lajeados;

Fase de Exploração

5. evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
6. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
7. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
8. evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
9. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
10. armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
11. a descarga das águas pluviais armazenadas deve ser efectuada para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

12. limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem a construir;

Detonações

13. efectuar a monitorização de fissuras na Quinta do Paço pelo menos três meses decorrentes das vibrações provocadas pelas explosões da pedreira.
14. efectuar a programação das detonações tendo em conta os períodos do dia que envolvam menor afectação dos receptores sensíveis localizados na sua envolvente.
15. informar previamente as pessoas residentes nas proximidades da sua periodicidade.

Gestão de resíduos

16. armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
17. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
18. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
19. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

Acessos

20. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
21. proceder à asfaltação das áreas mais sujeitas ao tráfego / manobra dos veículos pesados na zona de apoio à exploração. Nas restantes, proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.

Equipamentos

22. recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
23. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
24. utilizar captador de poeiras;
25. efectuar a manutenção periódica desses equipamentos e maquinaria;
26. efectuar os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos em local devidamente autorizado;

Circulação de Veículos

27. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
28. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
29. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
30. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Fase de desactivação

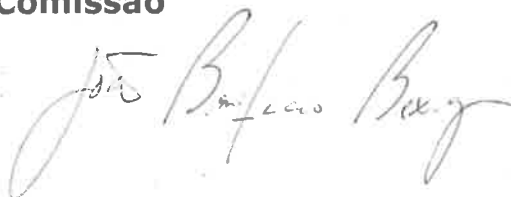
31. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

DESCRITOR	QUALIDADE DO AR
Parâmetros a Avaliar	PM10
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto aos 5 receptores sensíveis
Frequência e Período de Amostragem	Primeiro Ano: 14 % do ano no período de laboração Anos Seguintes: caso os resultados do primeiro ano não excedam 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais
Critérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 111/2002, de 16 de Abril
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto; ▪ Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.
Duração	Vida Útil do Projecto

DESCRITOR	RUÍDO
Indicadores	L_d , L_{den} (diurno, entardecer e nocturno), L_n
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto ao PM1 e PM6. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.
Frequência de Amostragem	Início de cada fase de exploração e sempre que houver reclamações
Critérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 9/2007, de 17 de Janeiro
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte ▪ Implementação de barreiras acústicas ▪ Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.
Duração	Vida útil do projecto

A Comissão





Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Á 07.DEZ2007 015132

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A

Zambujal Ap.7585

2611-865 AMADORA

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDCFS	<input type="checkbox"/> SDGLP
ASSESSORIA:		
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEAR	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPOA	<input type="checkbox"/> GIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> DCS	<input type="checkbox"/> GJUR
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DSRHP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS:		

Handwritten mark

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

D.S.M.P.

ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1738. Projecto: Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2, n.º 5417 – Acela, n.º 6335 – Arcela n.º 1, n.º 4633 – Campadinhas e n.º 5386 – Campadinhas n.º 2.

Em resposta ao officio n.º 010084, V. Ref.ª Of Circular GAIA de 07.11.16, sobre o assunto em epígrafe, somos a informar V. Ex.as que da análise do Estudo de Impacte Ambiental e respectivo Aditamento, verifica-se não existirem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que se emite parecer favorável ao EIA em avaliação.

Com os melhores cumprimentos.

Rel O SUBDIRECTOR GERAL

Carlos A. A. Caxaria

António José Pereira

AC/AC



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> DGGPS	<input type="checkbox"/> DGGGDS	<input type="checkbox"/> DGGSLP
ASSESSORIA:			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFCAR	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DFCAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> EIA	<input type="checkbox"/> GJUR	
<input type="checkbox"/> DGR	<input type="checkbox"/> DGRHP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS: 004359			

TELECOPIA (TELECOPY)

21-01-2008

Para: Ex.mo Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
(To)

Fax n.º: 21 471 90 74

De: Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal
(From)

Fax n.º: 21 312 49 89

N.º de páginas: 2
(No. of pages)

Mensagem n.º: DSGPF 7
(Message n.º)

Data: 21-01-08
(Date)

Assunto: " Processo de AIA n.º 1738 - Projecto de fusão e de ampliação das Pedreiras de Curviã, Acela, Arcela e Campadinhas 1 e 2"
(Subject)

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto de fusão e de ampliação das Pedreiras de Curviã, Acela, Arcela e Campadinhas 1 e 2, ao qual diz respeito o vosso ofício n.º 10084, de 16.11.2007, informamos do seguinte:

1 - É referido que as áreas a afectar à extracção de granitos encontram-se já em exploração, existindo no entanto um espaço não explorado, no centro da área do projecto, que apresenta um coberto vegetal interessante, o qual é classificado (em termos do descritor "paisagem") como detentor de média qualidade de paisagem.

Nada é dito quanto à existência de espécies florestais protegidas (ou não) por legislação específica.

2 - Não podemos no entanto de deixar de referir que na execução da obra e implantação de esteiros deverão ser tidos em conta todas as medidas necessárias à minimização dos impactos sobre o arvoredo protegido (caso este exista), devendo para o efeito ser efectuado o seu levantamento. Caso se venha a verificar a existência e a ser considerado necessário o abate de sobreiros e/ou de azinheiras, o corte de exemplares destas espécies deve previa e obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
- nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sis-

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 26, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 958 ☎ +351. 213 12 4 989
adelaide.germáno@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

tema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

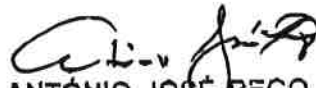
3 - Devem ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:

- para garantir a protecção contra incêndios das áreas envolventes, na área circundante à área de actividade extractiva, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 100 metros e interior a esta;
- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

4 - Está prevista a elaboração de um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística. O PARP apresentado para a recuperação do espaço parecer ser pouco explícito quanto ao futuro revestimento vegetal, pelo que sugerimos a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.

Com os melhores cumprimentos,

Director-Geral


ANTÓNIO JOSÉ REGO

AG/AG

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 958 ☎ +351. 213 12 4 989
sdeleide.germano@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853



Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P.

Gabinete da Vice-Presidente

<input type="checkbox"/> I/3	<input type="checkbox"/> D/3	<input type="checkbox"/> D/3	<input type="checkbox"/> D/3
ASSESSORIA:			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEER	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LPA	<input type="checkbox"/> EUR	
<input type="checkbox"/> DORR	<input type="checkbox"/> DORFF	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS:			

AM

003355 08 02 04

Exmo. Senhor
 Professor António Gonçalves Henriques
 Digno. Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, n.º 9-9A - Zambujal
 Apartado 7585
 2611- 865 AMADORA

Sua referência
 Ofício Circular 07/GAIA
 Refa. APA OF. 010084

Sua comunicação de
 2007 11 16

Nossa referência

Data

ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1738

Projecto: "Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras nº 5172 – Curviã nº 2, nº 5417 – Acela, nº 6335 – Arcela nº 1, nº 4633 – Campadinhas e nº 5386 – Campadinhas nº 2"

Solicitação de Parecer.

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1738 do Projecto: "Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras nº 5172 – Curviã nº2, nº 5417 – Acela, nº 6335 – Arcela nº 1, nº 4633 – Campadinhas e nº5386 – Campadinhas nº 2", junto se envia o respectivo parecer desta instituição.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Ponce de Leão
 Vice-Presidente

Anexo: o mencionado.

Exº 7 - Pedro Lima

Fernando Almeida

7/21 = 8

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE*Ofício Circular Refa. APA OF. 10084 de 2007 11 16***Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º.1738**

*Projecto: “Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º.5172 –
Curviã n.º.2, n.º.5417 – Acela, n.º.6335 – Arcela n.º.1, n.º.4633 –
Campadinhas e n.º.5386 – Campadinhas n.º.2.”*

Descritor Geologia*Responsável: Dr. Narciso Ferreira***Descritor Hidrogeologia***Responsável: Dra. Renata Santos***Descritor Recursos Minerais***Responsável: Dr. José Vítor Lisboa*

Janeiro/2008

PARECER

Descritor Geologia

O projecto em análise decorre nas freguesias de Portela e Joane no Concelho de Vila Nova de Famalicão, compreendendo uma área total de 30,6ha dos quais 12,3ha são de áreas já licenciadas, correspondendo as áreas de extracção a 7 ha, que se distribuem por cinco pedreiras.

O presente EIA avalia a fase de execução do projecto de fusão e ampliação das cinco pedreiras, aumentando a área licenciada em 18,3ha, com aumento da área de exploração de 9,5ha. A área de ampliação situa-se na continuidade das áreas das actuais pedreiras deixando no seu interior uma área de 1,7ha que não pertence ao projecto. Este projecto tem como actividade a exploração de inertes em granitos e a criação de um aterro de resíduos industriais inertes como meio de recuperar a área explorada.

A área de desenvolvimento do projecto decorre na Folha 9 B - Guimarães da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000 publicada em 1986 pelos Serviços Geológicos de Portugal, ocorrendo numa mancha de granito biotítico-moscovítico de grão médio, de tendência porfíroide, designado por Granito de Airão, Aves e Roriz. Tal como é referido no presente EIA este tipo de granito ocorre mais a norte na região de Braga, onde é designado por *Granito de Braga*, sendo aí uma das litologias mais utilizadas para a produção de inertes.

No Resumo Não Técnico do EIA deste projecto a que tivemos acesso, são referidos os aspectos mais relevantes relativos aos descritores dos domínios da geologia e geomorfologia. No capítulo 5 são devidamente referidos os principais impactes e medidas de minimização relativamente a estes descritores nas fases de Exploração/Desmonte e de Recuperação/Aterro de Resíduos Inertes, sendo devidamente propostas medidas no sentido de reduzir os impactes inerentes à execução do projecto.

Consideramos estarem devidamente avaliados os impactes relativos aos descritores geologia e geomorfologia deste projecto apresentados no presente EIA.

PARECER - Continuação

Descritor Hidrogeologia

Face ao exposto no Resumo Não Técnico a que tivemos acesso, apresentado neste Estudo de Impacte Ambiental e em função da informação hidrogeológica disponível para a região onde se insere, constatamos que foi realizada uma boa caracterização dos recursos hídricos subterrâneos, pelo que nada temos a acrescentar.

Descritor Recursos Minerais

No que respeita a recursos minerais não metálicos, concorda-se com o exposto, não havendo observações a efectuar.